



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone: 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

## DECRETO Nº 282/88

SÚMULA: Dispõe sobre a elevação dos valores das tarifas de água e prestação de serviços na forma que especifica:

JULIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela referente a elevação dos valores das tarifas de água e prestação de serviços, que passará a vigorar com os seguintes valores:

### I - RESIDENCIAL:

- a. S.N.P. 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 137,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. até 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 150,00 = Taxa Mínima;
- c. 11 à 15m<sup>3</sup>-Cz\$ 150,00 + Cz\$ 26,00/m<sup>3</sup> exced. à 10m<sup>3</sup>;
- d. 16 à 25m<sup>3</sup>-Cz\$ 280,00 + Cz\$ 33,00/m<sup>3</sup> exced. à 15m<sup>3</sup>;
- e. 26 à 50m<sup>3</sup>-Cz\$ 610,00 + Cz\$ 45,00/m<sup>3</sup> exced. à 25m<sup>3</sup>;
- f. acima 50m<sup>3</sup>-Cz\$ 1.735,00 + Cz\$ 65,00/m<sup>3</sup> exced. à 50m<sup>3</sup>;

### II - COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS PÚBLICO:

- a. S.N.P. 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 348,00 + 10% conserv. de hidrômetro;
- b. até 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 383,00 = Taxa Mínima;
- c. acima 10m<sup>3</sup>-Cz\$ 383,00 + Cz\$ 38,00/m<sup>3</sup> exced. à 10m<sup>3</sup>.

Art. 2º - A taxa de conservação de hidrômetro, será 10% (déz por cento) sobre as tarifas mínimas: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços Públicos.

Art. 3º - Será cobrado 10% (déz por cento) de acréscimo sobre o montante do débito, por atrazo de pagamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de março do corrente exercício.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de março de 1988.

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado No	O DIÁRIO
Do	NORTE DO PARANÁ
N.º	444 em 24/03/88
FUNÇÃOÁRIO	

  
- JULIO BIFON -  
Prefeito Municipal

